

WALDEN, DESOBEDIÊNCIA CIVIL NO BRASIL E CAPITÃO FANTÁSTICO: UMA ANÁLISE CONCEITUAL, FÍLMICA E TEXTUAL

Walden, civil disobedience in Brazil and *Captain Fantastic*:
A conceptual, filmic and textual analysis

¹Leonardo Marques Kussler

²Leonardo Guilherme Van Leeuwen

Resumo

A atualidade de *Walden* e do conceito de desobediência civil como forma de luta contra um sistema sociopolítico e legal, cujas leis não mais operam e refletem direitos e garantias sociais, mostra-se nas manifestações sociais de grandes massas descontentes com a atual gestão política no Brasil. Na primeira seção deste artigo, abordaremos alguns elementos de *Walden*, de Thoreau, presentes na postura dos personagens de *Capitão Fantástico*, filme inspirado na referida obra, relacionando conceitos da Filosofia e da Sociologia. Já na segunda seção, argumentaremos sobre o que é e como a desobediência civil pode ser útil no que diz respeito ao questionamento sobre a representatividade sociopolítica brasileira, a partir de elementos de Arendt e Rawls, pois ressalta a insuficiência democrática e de garantia de direitos básicos mínimos. Por fim, esperamos construir pontes conceituais entre a Filosofia e a Sociologia, dialogando com textos e cinema, esclarecendo diferentes facetas da teoria e da prática da desobediência civil.

Palavras-chave: Filosofia e Sociologia. Henry D. Thoreau. Walden. Desobediência Civil. Cinema.

Abstract:

The relevance of *Walden* and civil disobedience concept as a way to fight against a sociopolitical and legal system, whose laws no longer operate and reflect rights and social guarantees, shows itself in social manifestations of large masses dissatisfied with the current political management of Brazil. In the first section of this paper, we will approach few elements of Thoreau's *Walden* present in the attitude of *Captain Fantastic's* characters, a film inspired in the mentioned work, relating concepts of Philosophy and Sociology. In the second section, we will argue about what is and how civil disobedience can be useful in responding to question Brazilian sociopolitical representativeness, because it highlights the democratic insufficiency and the guarantee of minimum basic rights. Finally, we hope to build conceptual bridges between Philosophy and Sociology, dialoguing with texts and cinema, highlighting different facets of the theory and practice of civil disobedience.

Keywords: Philosophy and Sociology. Henry D. Thoreau. Walden. Civil Disobedience. Cinema.

¹ Doutor em Filosofia pela Unisinos, Pós-doutorando pela Unisinos e pela UFPI, Pesquisador Visitante DCR CNPq/Fapepi na UFPI. E-mail: leonardo.kussler@gmail.com.

² Licenciado em Ciências Sociais pela Unisinos, mestrando em Sociologia pela UFRGS, Bolsista CNPQ. E-mail: leonardoleeuven@gmail.com.

Introdução

Pensando na atual conjuntura sociopolítica brasileira, fica evidente que os sistemas legal e político precisam de uma profunda reforma no que tange aos seus procedimentos e ao público-alvo de seu atendimento. Levando isso em consideração, salta aos olhos a atualidade da reflexão promovida por Thoreau, especialmente em sua obra *Walden*, em que se destaca um comportamento *anárquico*, que questiona e insurge em resposta a leis consideradas injustas, promovendo determinado comportamento insurgente, que questiona nas atitudes o modo como as leis agem de forma geral em um grupo de indivíduos.

Partindo desse pressuposto conceitual, na primeira seção, abordaremos especificamente a obra *Walden* e sua relação com o filme *Capitão Fantástico*. O foco é mostrar que a discussão e a descrição realizada por Thoreau, ao relatar sua experiência de se mudar para uma choupana no interior de Concord, às margens do lago Walden, é extremamente atual quando se pensa em respostas para uma vida atribulada, marcada pela insatisfação, o [as]sujeitamento da vida humana em grandes cidades e a liquidez de nossa [pós-]modernidade contemporânea. Assim, destacaremos como o manifesto de Thoreau por uma vida mais autossuficiente e não necessariamente dependente do Estado e da economia tradicionalmente capitalista, com suas relações de negócio injustas, com trocas que dificilmente favorecem as duas partes, mostra-se como uma possível resposta e fuga à realidade que acenava o que, hoje, conhecemos por um *capitalismo selvagem*. Junto a isso, mostraremos que, para além da obra de Krakauer (1996), *Na Natureza Selvagem*, o filme, *Capitão Fantástico* (2016), retoma algumas noções de movimentos hippies thoreaunianos, que pensaram em uma insurgência ao sistema socioeconômico por meio da fuga das cidades e da vida autossuficiente em meio à natureza.

Já na segunda seção, explicitaremos o conceito de *desobediência civil* tratados tanto por Thoreau, em seu manifesto homônimo, quanto na visão de filósofos, tais como Hannah Arendt, que argumenta sobre a dificuldade

em adequar as ações de desobediência civil com relação à normatização estatal, e John Rawls, que, apesar de ser conhecido como o filósofo que tentou elaborar uma teoria acerca da justiça considerando a sociedade contemporânea e sua imbricação com o Estado e as instituições públicas provenientes deste. Por fim, o objetivo é analisar como é possível se falar em desobediência civil como estratégia de resposta social em determinados quadros de nossa [in]justiça brasileira, que não reconhece direitos humanos básicos a determinados grupos de alguns estratos sociais invisibilizados, massificados e desdenhados pelo Estado.

I A atualidade de *walden* em *capitão fantástico*

Indubitavelmente, a obra de Henry D. Thoreau é de suma importância não apenas no âmbito da literatura, mas, sobretudo, no que diz respeito a discussões acerca da problemática social proveniente da modernidade. Teóricos da sociologia como Giddens (1991), Bauman (2001) e Lyotard (2009), ou até mesmo Simmel (1973), numa abordagem clássica, desenvolvem diferentes definições sobre a [pós]modernidade, porém, pelo menos duas considerações existentes nesses autores se relacionam, as quais nos ajudam a compreender a importância da obra e ação política de Thoreau: a) a tentativa dos sujeitos para manter sua individualidade frente aos processos sociais que tendem a massificar os indivíduos e; b) sua imersão na multiplicidade de *estímulos* das metrópoles.

Mesmo evitando fazer aproximações descabidas, podemos olharmos a obra de Thoreau, principalmente em *Walden*, fazendo uma relação fundamental entre os indivíduos e a modernidade descritas por Simmel (1973, p. 11), essencialmente quando considera que

Os problemas mais graves da vida moderna derivam da reivindicação que faz o indivíduo de preservar a autonomia e individualidade de sua existência em face das esmagadoras forças sociais, da herança histórica, da cultura externa e da técnica de vida.

Por mais que Simmel esteja preocupado em olhar para os processos de socialização por um prisma *sociológico*, sendo que sua produção é posterior à experiência de Thoreau às margens do lago *Walden*, podemos ver retratada a experiência nas análises de Simmel. Em ambos os ensaios, seja através de sua *apologia* à simplicidade da vida em *Walden*, assim como a importância dada para um possível rompimento com o aparelhamento estatal em *A Desobediência Civil*, Thoreau trata com extrema importância, e temor, as imposições sofridas pelos indivíduos por meio de processos sociais.

Quando Thoreau decide narrar sua vida no lago Walden, em Concord, Massachusetts (EUA), o autor narra suas reflexões em meio à floresta, assim como o fato de viver em meio à natureza lhe proporcionara tais reflexões. Thoreau promove um pensamento muito original, especialmente para seu contexto, muito provavelmente por ter sido influenciado por filósofos da Antiguidade do Ocidente e pela Filosofia Ocidental. Assim, fala da introspecção e da necessidade de se *viver* seu *modo de ser*, praticar sua ética, uma vez que defende que “Ser um filósofo não é meramente ter pensamentos sutis, tampouco fundar uma escola, mas especialmente amar a sabedoria assim como viver de acordo com o que se diz, uma vida de simplicidade, independência, magnanimidade e confiança” (THOREAU, 2004a, p. 14-15)*. Mais importante do que as elucubrações filosóficas é a experiência de ser verdadeiro consigo mesmo, aliando discurso filosófico à vida propriamente filosófica.

A vida frugal de Thoreau é uma crítica direta a diversos fatores da organização social, assim como do industrialismo, da vida em um capitalismo embrionário, mas que já não mais o servia. O autor defende que sua mudança de paradigma se devia ao fato de não compactuar com a atual situação das coisas na vida em comunidade, uma vez que afirma: “Fui para a floresta porque desejava viver deliberadamente, enfrentar apenas os fatos essenciais da vida, e ver se não podia aprender o que ela tinha para ensinar,

* Esta e demais traduções de obras em idiomas originais são traduções livres dos autores.

e não, quando morrer, descobrir que não vivi” (THOREAU, 2004a, p. 90). Apesar de estar ciente da inevitável perda da inocência da conexão primal do ser humano com a natureza, da cisão daquele para com esta, *Walden* nos coloca na posição de refletir sobre o que de fato é necessário para uma boa vida, expondo as limitações das escolhas e da ética meramente racionais (CAFARO, 2004).

A região para a qual Thoreau muda-se é representada pelo nordeste norte-americano, que, ao contrário do nordeste brasileiro, é extremamente frio, com uma história de forte imigrações. Ao propor uma vida fora do Estado, autossuficiente, que não se baseasse nos modos e meios de produção próprios da economia de sua época, pensava em viver de forma livre em meio à natureza. Entretanto, vale ressaltar que a vida de Thoreau proposta no lago Walden não é uma de puro aproveitamento da natureza; ao contrário, pauta seu modo de vida na sustentabilidade e em uma ética para com os recursos naturais, um respeito às mais diversas formas de vida, pensando em *repovoar* os campos, bosques e florestas com sua presença que se preocupa com as gerações futuras (CAVEL, 2009).

Assim como alguns livros supracitados foram inspirados em *Walden*, *Capitão Fantástico*, de 2016, é um filme que claramente inspira-se pelos ideais propostos por Thoreau. O personagem Bem, que é a figura paterna, representada pelo ator Viggo Mortensen, não leva os filhos à escola formal e os ensina a serem *superseres humanos*, no sentido nietzschiano, investindo em uma formação que, supostamente, crianças extremamente inteligentes, aptas para resolver inúmeros problemas, com um desenvolvimento físico, mental e emocional extremamente avançado. Seguindo a perspectiva de Chayanov (1991, 1996), que defende um modelo de *economia solidária*, com foco na vida fora do âmbito urbano e nas cooperativas rurais, a proposta do personagem é levar os filhos a viverem em meio à natureza para que tenham uma formação integral, em harmonia com o meio ambiente, com princípios organizacionais de preservação, sustentabilidade e vida autossuficiente. A

vida campesina funciona especialmente como uma forma de criticar a falência das grandes cidades, pois promove crianças destemidas, capazes de sobreviverem na selva com pouquíssimos recursos, com um preparo físico similar ao de atletas de elite, que conseguem falar meia dúzia de idiomas diferentes com menos de 15 anos de idade, entre outras capacidades invejáveis.

Tal como Thoreau afirma, em *Walden*, as capacidades dos seres humanos ainda não foram plenamente testadas, e, de certa forma, Ben faz isso com seus filhos. Entre ideais utópicos e libertários, alinhados a uma postura política progressista e contra o capitalismo selvagem do *american way of life*, o personagem coloca os filhos à prova em exercícios e treinamentos diários em meio aos bosques, correndo em trilhas, caçando animais selvagens e alimentando-se de plantas silvestres, entre outras atividades, que incluem literatura clássica, filosofia de peso e gramática em diferentes idiomas. Entretanto, quando sua esposa e mãe das seis (6) crianças, Leslie, é internada em uma clínica psiquiátrica e, após anos de internação, acaba por suicidar-se, há uma reviravolta na vida das crianças e do pai.

Por conta das convenções sociais, quando a mãe das crianças morre, os pais desta querem fazer um enterro tradicional, mesmo sabendo do testamento da filha, que desejava ser cremada. Ben, os meninos — Bo[devan], Rellian, Nai — e as meninas — Kielyr, Vespyr, Zaja — partem, a bordo do Steve, o ônibus adaptado para viver na estrada, para resgatar o corpo da mãe para fazer valer sua vontade testamentada em vida. Em meio aos acontecimentos, acidentes de percurso fazem com que diversas estratégias sejam tomadas pelos personagens, em meio a ameaças do avô materno, que quer tirar a guarda dos filhos de Ben e colocá-los em escolas regulares caso este apareça no velório.

Em meio a aventura, percebe-se que há sérios problemas e debilidades na formação dos jovens, especialmente no que se refere à socialização. Ben não queria que seu filho mais velho, Bo, fosse para a universidade, pois

achava que eles haviam aprendido tanto quanto um *doutor acadêmico* saberia acerca de determinados objetos de estudo, visto que fazia com que os filhos desenvolvessem projetos de pesquisa e discussões com os membros familiares ao redor da fogueira, regados a boa música e comidas rústicas. Entretanto, quando percebe que os filhos não conseguem socializar-se nem entender as convenções sociais, por viverem em uma comunidade utópica — ou distópica, dependendo do ponto de vista, como no caso da visão do sogro de Ben, avô dos jovens, que acusa Ben de privar os jovens da vida extrafloresta —, Ben deixa que o filho mais velho decida-se sobre sua própria vida. Nas palavras dos personagens, fica clara a querela:

Bo: Eu só quero ir para a faculdade.

Ben: Você fala seis idiomas. Você tem conhecimentos avançados em matemática, física teórica! É disso que estou falando! O que diabos essas pessoas ensinarão a você?

Bo: Eu não sei de nada! Eu não sei de nada! Sou uma aberração por sua culpa! Você nos transformou em aberrações! E a mamãe sabia disso! Ela entendia! A não ser que venha da porcaria de um livro, não sei nada de nada! (CAPITÃO..., 2016)

Alguns aspectos filosóficos ficam claramente expostos quando pensamos em frases de contexto ético, como quando Kielyr afirma que “Somos definidos por nossas ações, não por nossas palavras” (CAPITÃO..., 2016), que claramente nos remete ao paradigma da ação demagógica ou verdadeira, dos dilemas éticos das decisões em detrimento dos discursos acerca das ações. Quando Ben e sua esposa decidem levar uma vida longe da civilização contemporânea, optam por viver em meio à floresta por acreditarem que levar uma vida autossuficiente, em que se coleta, colhe ou caça tudo que se consome, além de não haver trabalhos que gerem renda e impostos para o Estado. A vida conquistada pela família abrange um modo de vida que alia discursos filosóficos à filosofia como um modo de vida; viver de acordo com o que se acredita é o lema da família. O modo como os personagens vivem simbioticamente com a natureza é impressionante, pois não há maiores impactos na área em que estão alojados há anos, e as

crianças e os adolescentes parecem ser saudáveis, física e mentalmente — excetuando-se o fato de que vivem longe do convívio social, o que se mostra como um aspecto problemático ao final do filme, quando Bodevan, o filho mais velho, revela seu desejo de ingressar na universidade, contra a orientação de Ben, o pai.

Além de toda a descrição feita em *Walden*, que diz respeito propriamente à sua vivência nos bosques, Thoreau dá, em certa medida, conta de aspectos fundamentais inerentes à vida humana, tanto no que tange à vida material e sua relação com o meio ambiente, quanto aos aspectos espirituais e filosóficos. Isso está presente, também, em *Capitão Fantástico*, principalmente se olharmos para a forma como a família se relaciona com a natureza. Um dos aspectos que circundam o imaginário coletivo, hoje, e que funciona enquanto *alternativa* para superar os danos causados pelos desenvolvimentos das grandes economias capitalistas, se relacionam diretamente a uma perspectiva desenvolvimentista em um formato *sustentável*, e almejam dar continuidade a um projeto de sociedade baseada nas leis de consumo (ACSELRAD, 1999).

Tanto a experiência de Thoreau às margens do lago *Walden*, quanto a vivida por Ben e seus filhos, sugerem um rompimento com a forma que as sociedades ocidentais, as quais baseiam-se em um modelo econômico majoritariamente capitalista, encontraram para se organizar enquanto *estados-nação*. Nesse sentido, o rompimento proposto por Thoreau, ao viver uma *vida simples* e longe desses estímulos, assemelha-se com o estilo de vida da família em *Capitão Fantástico*. Ambas não se caracterizam, pura e simplesmente como uma *prática sustentável*, ao invés disso, rompem com o núcleo da racionalidade econômica, tornando possível *pensar a partir* da perspectiva ambiental.

Portanto, podemos tecer olhares para essas experiências considerando a importância de práticas que partam do que Leff (2010) chama de *racionalidade ambiental* enquanto forma de ação política e social, dentro de contextos sociais que exigem práticas que não mais estejam comprometidas

simplesmente com a manutenção de uma *vida material* que suga, dia após dia, as chances de manutenção da vida humana em nosso planeta. A vida vivida por Thoreau, descrita de forma densa em sua célebre obra, e a escolhida por Ben e Leslie, demonstram alternativas intensas para uma existência individual (nuclear/familiar), que não se curva às imposições implicadas pelo avanço da modernidade no cotidiano das pessoas.

Na próxima seção, abordaremos especificamente o conceito de desobediência civil e como este repercute na cultura e no meio legal brasileiros. A ideia é trazer o comportamento de desobediência civil apresentado em *Walden* e no manifesto homônimo escrito por Thoreau. A partir daí, faremos um sobrevoo sobre a aplicação dessas ideias no contexto sociopolítico brasileiro, em que há indícios de uso da desobediência civil como forma de luta pela representatividade social e política, além da proposição de uma reflexão acerca das leis do país e da justiça na efetivação destas, especialmente com a aproximação das abordagens de Rawls e Arendt.

2 Desobediência civil no caos sociopolítico brasileiro

Em que sentido podemos compreender a *desobediência civil* como um aspecto positivo, um comportamento a ser explorado pelos cidadãos na contemporaneidade, ao exemplo de Thoreau, em *Walden*? Em primeiro lugar, ater-nos-emos na compreensão do que seja, de fato, *desobediência civil*, visto que, em uma primeira e rápida análise, parece dar a entender que se trata de algo negativo, no sentido de que *desobedecer* algo comumente significa *ir contra algo*. Entretanto, ponderaremos como desobedecer algo pode ser positivo quando se está em um ambiente antidemocrático, que nega possibilidades de se fazer valer de direitos humanos básicos, mínimos, necessários e, supostamente, inalienáveis. Em suma, é condenável desobedecer leis injustas? Ou, dito de outra forma: em um ambiente de

exceção jurídica, legal, social, é errado ir contra ou ao menos dobrar as leis em favor do bem-estar social?

Podemos também mencionar outra obra de Thoreau, *Desobediência Civil*, em que é mais pungente sua tese direta sobre o que compreende como subversão contra um sistema considerado injusto para determinados indivíduos. Na ocasião de sua prisão única e exclusivamente por não pagar a tributação ao governo norte-americano, por uma questão de convicção pessoal, uma vez que o governo da época (final da década de 40, do século XIX) patrocinaria, direta ou indiretamente, a guerra do México com esse dinheiro. Em seu argumento, Thoreau (2004b, p. 401) afirma que “Essas pessoas deve[ria]m parar de manter escravos e fazer guerra no México, embora isso lhes custasse a existência enquanto pessoas”. A crítica incisiva de Thoreau afirma que há inúmeros norte-americanos particularmente contra a escravatura e à guerra mexicana-americana, porém, publicamente, nenhum deles faz algo que efetivamente possa mitigar o problema.

Na verdade, a maior crítica de Thoreau é contra a sujeição ao Estado, e não necessariamente ao fato de contribuir com a tributação, com os impostos deste. Assim, mesmo com os benefícios da vida em comunidade regida pelo Estado, o desejo do autor é de uma vida marginalizada e não sujeitada por este. Além disso, parte de sua argumentação, nesse âmbito, questiona sobremaneira a própria eficiência da democracia — tal como na argumentação dos filósofos clássicos da Antiguidade, tais como Platão (1969), que não defendia a democracia por temer que esta já faria parte do modelo de degenerescência do *governo dos outros* [*Rep.*, 545 a et seq.]. O justo, para Thoreau, seria que todos os seres humanos fossem tratados com igualdade, justiça e respeito, mesmo os que, como ele, desejassem viver à margem da sociedade instituída.

Aliás, eis o questionamento de Thoreau (2004b, p. 427-428) a respeito de regimes de *governamentalidade*: “Uma democracia, tal como a conhecemos, é o último desenvolvimento possível na governança? Não é possível dar um passo adiante no sentido de reconhecer e organizar os

direitos dos homens”. Apesar de o foco estar na possibilidade de empoderamento do indivíduo, a tônica não é a mesma do [neo]liberalismo — que acaba por firmar uma organização *plutocrática* —, por exemplo, mas no sentido mais subversivo e questionador mais afim ao anarquismo sociopolítico. De acordo com Milligan (2013), Thoreau aceita que a lei seja importante para a regulação e serve como guia dos indivíduos, que, por vezes, não têm condições de tomarem decisões acertadas, porém, isso requer condições de admitir tal comportamento e reconhecimento de que, por vezes, a sabedoria e a autoridade individuais falham.

Na opinião do autor, há, obviamente, leis que são injustas, e, nesse sentido, não é errado desobedecê-las, uma vez que seguir leis injustas, automaticamente, torna cada um que o faz um agente e um sujeito injusto. Assim, “[...] se é de tal natureza que requer que você seja um agente da injustiça com outrem, então, digo, infrinja a lei” (THOREAU, 2004b, p. 408). Assim, no exemplo do autor, deixar de pagar impostos para sustentar financeiramente uma guerra que mataria milhares de seres humanos era uma forma de *resistência pacífica* contra o sistema, que, se adotada por outros cidadãos de sua época, resultaria, ao menos, em um questionamento e, com sorte, na reconsideração do aparato legal.

Um dos filósofos contemporâneos mais conhecidos por seu posicionamento positivo com relação à desobediência civil é, por incrível que pareça, John Rawls, autor de *Uma teoria da justiça*. De forma clara e objetiva, a hipótese de Rawls é que é possível que, mesmo que haja necessidade de cidadãos obedecerem às leis, se estas forem injustas, pode-se desobedecê-las em prol da defesa da própria liberdade pessoal. Entretanto, como uma sociedade constituída sem privilégios a determinados grupos e com instituições públicas funcionais pode ainda ter espaço para *desobediência civil* de seus cidadãos? Além de Rawls, Arendt (1972) também posiciona-se sobre a desobediência civil, a ponto de reconhecer a incongruência das leis norte-americanas, que se contradizem entre as

legislações dos estados e da nação, além das inconsistências e inconstitucionalidades presentes.

De acordo com a definição de Rawls (1999, p. 320), que muito assemelha-se ao posicionamento de Thoreau, a desobediência civil é uma estratégia de insurgência civil para alertar autoridades sobre a injustiça de determinadas ações e/ou normatizações: “Devo iniciar pela definição de desobediência civil enquanto um ato público, não violento, consciente e também político, contrário à lei, geralmente realizado com o objetivo de trazer à tona uma mudança na lei ou políticas do governo”. Desse modo, como ato político, a desobediência civil também ocasiona repensar as próprias instituições públicas em suas particularidades, não ficando preso apenas ao discurso. Obviamente, quem opta por agir desobedecendo as regras civis de um determinado grupo social, está à mercê das possíveis sanções legais, pois, ao andar no limite da legalidade, há possibilidade de ser processado judicialmente e/ou preso.

Na visão de Rawls (1999), há diferenças, porém, dos *desobedientes* e daqueles que contestam determinadas situações apenas em suas *consciências (objeções de consciência)*, pois o primeiro grupo torna isso público, enquanto que o segundo grupo guarda apenas para si. Enquanto o desobediente civil quer convencer o meio social de seus atos políticos, públicos e universalizáveis, com vistas à adesão destes à proposta, aquele que faz *objeções conscientes* não têm tal anseio, caracterizando-se como algo pessoal, privado e individual. Eis a diferença dos que propõem críticas apenas no plano teórico dos que agem de forma crítica, expressando seu posicionamento em forma de ação social.

A questão, aqui, é saber se é preferencial ser insurgente ou simplesmente aceitar passivamente as agruras sociais, as eventuais injustiças do plano social. Para Rawls (1999), se a sociedade na qual estamos inseridos é *justa*, devemos seguir leis que tenham algum *nível aceitável de injustiça*, pois isso representa a vontade de uma maioria plena social e, portanto, sob um *véu da ignorância* ou por uma questão de

impossibilidade de satisfazer todas as vontades, acabam por serem injustas com alguns de seus membros sociais. De uma maneira otimista, as pequenas injustiças, em um ambiente de Estado democrático de direito, seriam identificadas e mitigadas com o tempo e de acordo com as necessidades sociais.

Entretanto, seguir as leis amplamente injustas levam a uma situação de *obediência cega à autoridade*, tal como relatam as pesquisas de Milgram (1974). Mesmo na visão de Rawls (1999, p. 326 et seq.), quando não se vive em uma sociedade amplamente justa, *não é errado desobedecer leis injustas*, especialmente em três pontos: 1) atos restritos a injustiças significativas, especialmente as que atrasam a promoção da justiça, com foco no princípio de justiça da igualdade de liberdade; 2) atos para quando políticos não mais operam em prol da comunidade, legislando em causa própria, indiferentes à vontade do povo, como em casos de questões relativas à saúde, à educação e à habitação; 3) atos de minorias legalmente lesadas, que, juntas, poderiam promover ações de desobediência conjuntas, unificando demandas, reivindicações e manifestações.

No entanto, vale ressaltar que Rawls (1999, p. 336) aponta que a “[...] desobediência civil (e também a *objeção consciente*) é um dos dispositivos de estabilização de um sistema constitucional, embora, por definição, seja ilegal”. Assim, o desobediente civil age na ilegalidade, mas em prol de um princípio de justiça com o objetivo primário de identificar e expor leis, regulações e normatizações injustas, na esperança de convencer um público maior a percebê-las como tais para, com eventual pressão popular, modificá-las. O interessante de frisar, aqui, é que o *desobediente* não precisa necessariamente ser alguém que sofra determinada injustiça diretamente, mas alguém que se identifique e reconheça a necessidade de insurgência com relação a tais injustiças.

Pensando, agora, no caso de situações sociopolíticas brasileiras que criam conflitos que, por vezes, tomam maiores proporções midiáticas, vale

pensar na atitude das autoridades com relação a resposta dada a estas. Pensemos, por exemplo, em grupos que agem em ações públicas válidas, com objetivos variados e com vistas ao bem comum, como o *MTST* (Movimento dos Trabalhadores Sem Teto) e o *MST* (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra). Com ações que visam discutir a ineficácia das políticas públicas voltadas à função social das moradias e o déficit habitacional, o movimento social une diversos membros da sociedade civil organizada para, em grupo, manifestar publicamente a disparidade da quantidade de moradias vagas e a população desamparada pelo Estado. Quando o Estado não propõe leis justas e/ou não consegue assegurar que estas sejam praticadas de forma a produzir justiça social, filosoficamente, os indivíduos — singular ou comunitariamente — não têm *dever moral* de obedecerem as respectivas leis. Mesmo que a crítica seja feita dentro dos parâmetros de um sistema legal, político e social — diferentemente da proposta da família de Bem, em *Capitão Fantástico*, que rompe com o pacto social e parte para uma vida longe deste —, ela é válida e necessária como um contraponto às políticas públicas e ao enfraquecimento das instituições.

Legalmente falando, poderíamos dispor suas práticas de acordo com os mesmos artigos da Constituição Brasileira (BRASIL, 1988), a saber: a) art. 5º, inciso XXIII - “a propriedade atenderá a sua função social” — logo após falar-se em *direito à propriedade* como direito fundamental ao cidadão brasileiro —; b) art. 170, inciso III - “função social da propriedade” — descrita como partícipe do *ordenamento econômico* e da *dignidade da existência* —; c) art.180, § 2º “A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor” — quando se explicita que o desenvolvimento urbano está imbricado ao ordenamento das funções sociais das propriedades nas cidades e à desapropriação daquelas que não a cumprem, garantindo o bem-estar dos cidadãos. Especialmente no que tange à função e às atribuições da propriedade rural, o art. 186 deixa explícito que:

A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

As ações dos referidos movimentos são socialmente justas, e, *desobedientes*, buscam uma revalidação das leis — ou, no caso das ocupações do MST e do MTST, respectivamente, nos meios rural e urbano, apenas a aplicação da lei já existente —, entretanto, o Estado não age de modo receptivo para com estes. Mesmo as leis não sendo aplicadas como deveriam, quando se percebe que claramente não estão cumprindo com seu propósito e sendo injustas para uma parcela considerável da população. Portanto, quando o MST ocupa propriedades rurais improdutivas ou quando o MTST ocupa propriedades no meio urbano que se encontram em situação de abandono, há uma perspectiva de se fazer valer a própria Constituição, além de direitos humanos básicos, como da existência digna, do direito à moradia e ao trabalho. Porém, como afirma Rawls (1999, p. 339),

As cortes deve[ria]m levar em consideração a natureza de desobediência civil do ato do protestante e o fato de que é justificável (ou pode parecer) pelos princípios políticos subjacentes à constituição, e, sob esse pretexto, reduzir e, em alguns casos, suspender a sanção legal.

Entretanto, como afirma Agamben (2008), as instituições modernas e, de modo especial, as contemporâneas, inovam negativamente no sentido de promover caos e instabilidade por meio da *exceção da força da lei*, que, em outras palavras, diz-se *estado de exceção*, em que, curiosamente, a lei é suspensa para que seja possível, por meio de uma *ditadura comissária*, defendê-la. Assim, é possível pensar na postura do Estado brasileiro em lidar com as desobediências civis que apontam para irregularidades normativas e ilegalidades, no caso de não assegurar que a própria Constituição seja aplicada, instaurando um sistema de *anomia* ou de *punição seletiva* — como nos casos de sanções legais aplicadas de formas diferentes para mesmos

crimes sem cometidos forem por membros pertencentes a estratos sociais diferentes.

Quando as instituições de um Estado democrático de direito se fragilizam, conseqüentemente, os direitos civis também o ficam. Isso pôde ser acompanhado no Brasil, especialmente a partir do processo de *impeachment* meramente político, sem embasamento jurídico de provas materiais — o que levou a ex-presidente Dilma a ser absolvida em todos os processos após ter sido retirada do cargo —, e no caso mais recente, do ex-presidente Lula, sob quem pesam acusações contraditórias e também desprovidas de provas materiais até o presente momento (BASTOS, 2017). Quando a justiça de um país torna-se extremamente seletiva e injusta para com sua aplicação, em termos filosóficos, a reação civil e popular não pode ser julgada de forma convencional, visto que a desobediência às leis injustas não configuraria, no limite, uma afronta à democracia e ao que suas instituições deveriam representar.

Os movimentos de estudantes da educação básica e do ensino superior — seja na graduação ou na pós-graduação —, com participação ativa de professores, funcionários de escolas e universidades, pesquisadores, sejam da ativa ou aposentados, mostram, em meados de 2019, o descontentamento para com o modo como as instituições agem, atualmente, sobre a educação. As manifestações que levaram milhares de cidadãos às ruas, em maio de 2019, também mostram uma pauta que se avolumou com a proposta de reforma da previdência social, que desampara a grande massa trabalhadora, e o descontentamento relativo aos cortes de investimentos na educação básica e do ensino superior, especialmente no que se refere aos impactos causados também na manutenção de projetos de pesquisa, agravando a situação já calamitosa gerada pelo teto dos gastos aprovado pela EC 95, ainda em 2016 (BRASIL, 2016). A resposta do Estado brasileiro aos protestos da sociedade civil organizada não poderia ser pior: uma nota, por parte do MEC, proibindo as pessoas de participarem livremente das manifestações sobre o tema em horário escolar, além da arbitrariedade de

cortar pontos de funcionários que delas participassem e solicitar que denúncias fossem feitas pela ouvidoria do MEC (BRASIL, 2019). Tal forma de cerceamento dos direitos civis retrata a tentativa de exercer poder de forma desproporcional, a fim de impor uma agenda autoritária e mitigar a resposta social ao descontentamento sociopolítico.

Enfim, podemos dizer que a desobediência civil é um tipo de comportamento não apenas esperado, mas necessário e desejado para que ocorram mudanças nas irregularidades e ilegalidades cometidas diariamente pelas instituições brasileiras. Mais do que nunca, o momento histórico do país, hoje, nos impele a pensar sobre estratégias e posturas que nos permitam ter voz ativa contra o cerceamento de direitos que permeia o *modus operandi* das instituições fragilizadas. *Walden e Desobediência Civil*, de Thoreau, incentivam-nos a repensar o modo como agimos em sociedade e como promovemos movimentos em prol da melhoria da vida em sociedade, seja enquanto indivíduos, enquanto sujeitos política e filosoficamente ativos.

3 Considerações finais

A discussão e os problemas indicados por Thoreau há mais de 150 anos continuam ativamente atuais. Ainda não conseguimos nos desprender do modo sistêmico e deveras caótico das grandes cidades, do modo como enxergamos nossas vidas e a forma de *vencermos profissionalmente*, tal como *Walden* nos faz pensar ao narrar a trajetória autobiográfica do autor. Isso se relaciona diretamente com a trama de *Capitão Fantástico*, que tenta mostrar um modo diferente de levar a vida, educar jovens com aspectos mais relevantes para seu desenvolvimento, com fatores prós e contras. Além disso, há o caso da *desobediência civil*, que, como vimos, é uma atitude desejável e necessária para que haja progresso consciente e contextualizado da legislação democrática contemporânea — especialmente a brasileira, que, ultimamente, segue precarizando a população com o legislativo e executivo, e julgando midiaticamente e sem evidências.

Na primeira seção, buscamos apresentar alguns aspectos presentes em *Walden* e sua relação com a trama desenvolvida no filme *Capitão Fantástico*. O objetivo principal era mostrar como a experiência autobiográfica de Thoreau, que também se firma em um posicionamento político em resposta a divergências com relação a ações sociais tomadas pelo governo da época e sua negação em compactuar-se com estas ecoa na referida produção cinematográfica. O manifesto constituído pelo autor mostra-se atual e propõe um modo de vida frugal e longe dos aspectos negativos da vida pós-industrialista, berço do capitalismo neoliberal tal como conhecemos e vivenciamos até hoje, assim como ocorre no caso de Ben, personagem que opta por levar sua família para também viver nos bosques, em busca de uma *fuga mundi* que constitui jovens filósofos e reflexivos quanto suas próprias vidas e o mundo.

Dando continuidade às reflexões, na segunda seção, mostramos alguns aspectos do conceito sociofilosófico de *desobediência civil*, que se mostra na obra homônima de Thoreau e que influencia diversos filósofos que o sucedem, tais como Arendt e Rawls, conforme mencionamos. Pensar sobre isso, especialmente no Brasil social e politicamente caótico de hoje, é de suma importância, haja vista a necessidade de se agir em prol da revalidação de preceitos de direitos humanos básicos que são relegados a grandes massas populacionais no país, assim como a *Carta Magna* brasileira, que parece não ser *aplicada* e *positivada* em favor dos cidadãos. Por fim, reafirmamos que o simples fato de pensar em estratégias sociais — tais como atos de desobediência civil, que questiona falhas legais e as coloca à vista — que possam colocar em xeque indeterminações jurídicas com relação a direitos paulatinamente negados que dizem respeito a problemas sociais não resolvidos nos impõe a tarefa de incomodar-nos com nossa situação existencial e questionar nossa atitude em nosso *lugar no mundo*.

Referências

- ACSELRAD, Henri. Discurso da Sustentabilidade Urbana. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**. Campinas, n. 1, p. 79-90, mai. 1999.
- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2008.
- ARENDT, Hannah. **Crises of the Republic**. New York: Harcourt Brace & Company, 1972.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. Ascensão e crise do governo Dilma Rousseff e o golpe de 2016: poder estrutural, contradição e ideologia. **Revista de Economia Contemporânea**, ed. especial, p. 1-63, 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rec/v21n2/1415-9848-rec-21-02-e172129.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2019.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 4 jun. 2019.
- _____. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm>. Acesso em: 4 jun. 2019.
- _____. Instituições de ensino públicas não podem promover movimentos políticos. Brasília, 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/index.php?option=com_content&view=article&id=76641:instituicoes-de-ensino-publicas-nao-podem-promover-movimentos-politicos&catid=33381&Itemid=86>. Acesso em: 4 jun. 2019.
- CAPITÃO Fantástico. Direção: Matt Ross. Intérpretes: Viggo Mortensen; George MacKay; Annalise Basso; Samantha Isler; Shree Crooks. [S.l.]: Electric City Entertainment; ShivHans Pictures, 2016. 1 DVD. (119 min), son., color.
- CAFARO, Philip. **Thoreau's Living Ethics: Walden and the Pursuit of Virtue**. Athens; London: The University of Georgia Press, 2004.
- CAVELL, Stanley. **The Senses of Walden**. Chicago; London: The University of Chicago Press, 2009.

CHAYANOV, Alexander V. **The Theory of Peasant Co-operatives**. Columbus: Ohio State University Press, 1991.

_____. **The Theory of Peasant Economy**. Homewood: Irwin, 1996.

GIDDENS, Anthony. **As Consequências da Modernidade**. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

KRAKAUER, Jon. **Into the Wild**. New York: First Anchor, 1996.

LEFF, Enrique. **Discursos sustentáveis**. São Paulo: Cortez Editora, 2010.

LYOTARD, Jean-François. **A Condição Pós-moderna**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2009.

MILGRAM, Stanley. **Obedience to Authority: an Experimental View**. London: Tavistock, 1974.

MILLIGAN, Tony. **Civil Disobedience: Protest, Justification, and the Law**. New York: Bloomsbury, 2013.

PLATO. **Plato in Twelve Volumes, Vols. 5 & 6**. Translated by Paul Shorey. Cambridge: Harvard University Press; London: William Heinemann Ltd., 1969.

RAWLS, John. **A Theory of Justice**. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

THOREAU, Henry. **Walden**: 150th Anniversary Edition. Princeton; Oxford: Princeton University Press, 2004a.

_____. **On Walden Pond (Walden and Civil Disobedience)**. Reynoldsburg: Coradella Collegiate Bookshelf, 2004b.